



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021

Aos 05 de abril de 2021, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de SÃO JOÃO DO POLESINE/RS, situado na Rua Guilherme Alberti, 1.631, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonogo, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em fase da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 05 de abril de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por Item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de serviços de escavadeira hidráulica e caminhão basculante para carga, transporte, descarga, manuseio e movimentação de material (saibro/cascalho) a serem utilizados no revestimento primário das pistas, para fins de recuperação e manutenção das estradas vicinais do município de São João do Polêsine/RS, e em acordo com o Termo de Convênio Administrativo FPE nº 3017/2020 entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras e Habitação e o município de São João do Polêsine/RS, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

|                           |                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Empresa Contratada</b> | CASANOVA OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA                          |
| <b>CNPJ</b>               | 07.410.299/0001-00                                            |
| <b>Endereço</b>           | AV. GASPAR BARTHOLOMAY, 800, 96845-496, SANTA CRUZ DO SUL, RS |

| Item | Unid | Material                              | Quant.     | Vlr Unit. | Vlr Total  |
|------|------|---------------------------------------|------------|-----------|------------|
| 1    | M3K  | Transporte com Caminhão Basculante de | 120.000,00 | 1,25      | 150.000,00 |



|                            |    |                                                                                                                                                                                                                    |           |      |            |
|----------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|------------|
|                            |    | no mínimo 18 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário.                                                                                                                                              |           |      |            |
| 2                          | m3 | Carga, Manobra e Descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 18 m <sup>3</sup> – Carga com Escavadeira Hidráulica (Caçamba mínimo 1,20 m <sup>2</sup> e Motor mínimo 155 Hp) e descarga livre. | 12.658,23 | 3,95 | 50.000,00  |
| Valor Total por Fornecedor |    |                                                                                                                                                                                                                    |           |      | 200.000,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1** A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.2.1** Os quantitativos do objeto são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição/execução. A existência do Registro de Preços não obriga o Município a efetiva aquisição/execução, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios para tal, assegurando-se ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO

**3.1** Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nesta Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata.

**4.2** Para fins de pagamento dos serviços elencados neste anexo, serão consideradas os serviços efetivamente realizados, desde que previamente autorizadas pela Secretaria



competente, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

**4.3.** O pagamento dos serviços prestados, após sua execução total ou parcial, será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

**4.3.1** A nota fiscal deverá ser entregue pela empresa contratada, após relatório dos serviços prestados, emitido pela Secretaria competente.

**4.3.1.1** A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

**4.3.1.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Município de São João do Polêsine – Convênio Administrativo FPE nº 3017/2020 (se necessário) – Secretaria Estadual de Obras e Habitação – Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo 315/2021 – Pregão Presencial 06/2021.
- c) Número do contrato firmado com o município “Contrato de prestação de serviço nº ...../2021” – contratação de serviços de escavadeira hidráulica e caminhão basculante para recuperação e manutenção das estradas vicinais do município de São João do Polêsine/RS.

**4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**OBSERVAÇÃO 1:** Para fins de pagamento, será considerado a proporcionalidade da capacidade volumétrica e a quilometragem percorrida pelo caminhão basculante obedecendo as unidades de medida ( $R\$/m^3 \times Km$ ), de modo que o caminhão que tiver uma capacidade maior de carga será compensado com valor maior. Da mesma forma que quanto maior a quilometragem percorrida maior será o valor ressarcido pelo serviço.

**OBSERVAÇÃO 2:** A quilometragem percorrida pelo veículo poderá sofrer alteração conforme necessidade de mudança de trajeto e será aferido pelo fiscal de contrato, sendo que, quando houver mudança de localidade de carga e descarga de material será comunicado a Contratada com antecedência prévia a fim de adequar o ideal manuseio do material conforme a necessidade da secretaria competente.

**4.5** As despesas decorrentes da presente Ata/Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2.019 – 3.3.90.39.**

Da dotação orçamentária, será utilizado um valor **máximo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** referente ao item 1 e **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** referente ao item 2 do edital oriundo do recurso de Convênio Administrativo FPE nº 3017/2020 entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras e Habitação e o município de São João do Polêsine/RS. O restante, se necessário, será utilizado do recurso próprio do município.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A prestação de serviços de máquina de escavadeira hidráulica e caminhão basculante para realização de serviços no Município seguirá e seguinte metodologia:

**5.1.1.** A secretaria responsável fará a solicitação de quais e quantos serviços serão necessárias adquirir.

**5.1.1.1.** De posse desta solicitação, a secretaria competente, através do fiscal de contrato, emitirá a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO, a qual deverá ser assinada e enviada à Contratada, via e-mail, juntamente com a Nota de Empenho elaborado pelo setor de empenhos.

**5.1.2.** A Contratada, após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO e Nota de Empenho, providenciará o início das atividades, nos dias e com os maquinários especificados na ordem de serviços e cronograma.

**5.1.2.1.** O prazo contido na ordem de serviço e cronograma, que trata o item 3.1.2 poderá ser prorrogado, desde que motivado, comunicado à secretaria competente e autorizado pelo Secretário, sendo negociado outra data para a execução dos serviços.

**5.1.3.** A Contratada prestará os serviços através de seus equipamentos e respectivos operadores, dentro do prazo e condições estabelecidos.

**5.1.4.** Caberá a PMSJP e a Contratada confeccionarem planilha discriminando a quantidade trabalhada, local, data e assinatura dos responsáveis (empresa/ fiscal do contrato).

**5.1.5.** Uma vez terminado os serviços, conforme cronograma, a empresa vencedora emitirá nota fiscal referente aos serviços prestados e o fiscal do contrato dará o aceite definitivo dos serviços prestados.

**5.2.** Os serviços deverão atender adequadamente às necessidades da Secretaria competente, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade aos usuários.

**5.3.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**5.4.** A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a efetivação das necessidades previstas.



**5.5** O caminhão basculante realizará o serviço de transporte e descarga de material extraído das jazidas licenciadas do município, até as estradas que serão restauradas e demais serviços correlatos ao equipamento locado, conforme necessidade da Administração.

**5.6** A escavadeira hidráulica realizará o serviço de carregamento, manuseio e movimentação de saibro extraídos das lavras de saibro licenciadas no município, em caminhões da frota própria do município e/ou terceirizada e demais serviços correlatos ao equipamento locado, conforme necessidade da Administração.

**5.7** O licitante vencedor será responsável pelo **recolhimento da ART de execução** (apresentar ela quitada ao iniciar os serviços), se houver necessidade na forma da legislação em vigor; e do registro junto ao INSS, se houver necessidade na forma da legislação em vigor, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 10 (dez) dias após o início dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

**5.8** O licitante vencedor será responsável pelas certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo poder público municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS/TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL**

**6.1.** O objeto licitado (Escavadeira Hidráulica e Caminhão Basculante) deverá estar em boas condições de uso para não comprometer a qualidade dos serviços prestados, além de fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) para seus funcionários, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho. .

**6.2.** O transporte da escavadeira hidráulica deverá ser feito em caminhão tipo prancha próprio ou de terceiros até o local de realização dos serviços sendo responsável por todos os gastos inerentes a este deslocamento.

**6.3.** Contratada se responsabilizará pelos gastos inerentes com material de consumo para realização das atividades, tais como combustíveis, filtros, graxas e outros.

**6.4.** Contratada se responsabilizará pelos gastos inerentes com manutenção e reparos realizados nos maquinários.

**6.5.** Ficará a cargo da contratada a mão de obra com operador e motorista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTAURAÇÃO DO SERVIÇO/CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E GARANTIA**



**7.1.** A PMSJP não se responsabiliza por quaisquer ônus provenientes de restauração de serviço que venham a ser necessários, decorrentes de falhas na execução deste.

**7.2.** Caso o serviço necessite ser complementado/refeito, fica a Contratada obrigada a realizar/completar o serviço, sem ônus para PMSJP, com reinício no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

**7.3.** Caso as condições climáticas não permitam a execução e/ou término dos serviços, os mesmos ficam suspensos até que as tais condições permitam dar início/prosseguimento aos serviços, sem que isso acarrete ônus para a PMSJP.

**7.4.** A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas atinentes ao objeto, devendo reparar os serviços quando constatado irregularidades pelo Fiscal de Contrato.

|                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS EXECUTADOS</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**8.1** O recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** A gestão do Contrato será a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seu secretário e a fiscalização dos serviços terá como responsável servidor Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. N° 846-0, designado pela Portaria nº 472/2020 de 27/11/2020: “Designa fiscais do Convênio do Plano de Enfrentamento à Estiagem – manutenção e recuperação de estradas vicinais”. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**8.3.** Para fins de avaliação e aceite dos serviços a serem prestados pela Contratada, caberá ao fiscal do contrato, obter informações concisas acerca da qualidade da prestação dos serviços contratualmente acordados.

**8.4.** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Edital, para a aceitação definitiva.



**8.5.** O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada à contratada em até 07 (sete) dias contados a partir da data de recebimento dos materiais/serviços.

**8.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

**8.7.** Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Registro de Preços deverá ser relatado via ofício à secretaria competente para as devidas considerações e providências.

**8.8.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço e/ou material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos mesmos.

**8.9** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o serviço estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

**9.1.** Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

**9.2.** A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com troca de peças, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município;

**9.3.** A Contratada deverá manter seus veículos, máquinas e acessórios em conformidade com o PROCONVE (programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores), com o CONTRAN e com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como arcar com todas despesas referentes às multas por infração de trânsito.

**9.4.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, fica a cargo da Contratada, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal;



**9.5.** Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

**9.6** Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

**9.7.** Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços; **9.8.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

**9.9.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à Contratante, o cumprimento das seguintes obrigações:

**10.1** A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o edital e no valor correspondente ao adjudicado;

**10.2** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

**10.3** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;

**10.4** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.5** A CONTRATANTE obriga-se a emitir a Ordem de Serviço conforme necessidade, nas condições estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**11.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o Contrato/Ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não cumprir as Ordens de Fornecimento/Serviço, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**11.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;



**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25 % sobre o valor atualizado do contrato.

**g)** quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% (Hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

**h)** quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**12.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**12.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.6.** Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

**12.7** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**a)** Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;

**b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**c)** No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**12.8.** Os resultados dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal (<https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes>).

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**14.1.** A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



## **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

**15.1.** Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

**15.2.** A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com troca de peças, deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município;

**15.3.** A Contratada deverá manter seus veículos, máquinas e acessórios em conformidade com o PROCONVE (programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores), com o CONTRAN e com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como arcar com todas despesas referentes às multas por infração de trânsito.

**15.4.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, fica a cargo da Contratada, inclusive a promoção e readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal;

**15.5.** Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

**15.6.** Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

**15.7.** Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços; **15.8.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

**15.9.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



## **CLÁUSULA DEZESSEIS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à Contratante, o cumprimento das seguintes obrigações:

**16.1** A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o edital e no valor correspondente ao adjudicado;

**16.2** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

**16.3** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;

**16.4** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**16.5** A CONTRATANTE obriga-se a emitir a Ordem de Serviço conforme necessidade, nas condições estabelecidas no Edital.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**17.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**17.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**17.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, 05 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
MATIONE SONEGO  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CASANOVA OBRAS DE  
TERRAPLANAGEM LTDA  
CNPJ: 07.410.299/0001-00  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

